

## PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” n° 3, de 2026, do Tribunal Superior do Trabalho (Ofício SEGEP/GP n° 117, de 17 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a indicação da Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto, para compor, no biênio de 2026 a 2028, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 103-B, IX, da Constituição Federal (CF).

Ao CNJ cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do § 1º do referido preceito constitucional. Seus integrantes são nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

A apreciação, pelo Senado Federal, das indicações de membros do CNJ se dá na forma do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal n° 7, de 27 de abril de 2005, que dispõem sobre as informações e documentos a serem encaminhados como subsídio para a tomada de decisão dos membros desta Casa.



Em obediência ao art. 383, I, *a*, do RISF, e o art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, a seguir resumido.

A Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto possui graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco, do Mato Grosso do Sul, concluída em 1994. Ainda no âmbito acadêmico, possui especialização em Direito Constitucional, mestrado e doutorado em Direito, todos pela Universidade de Brasília, concluídos nos anos de 2003, 2010 e 2015, respectivamente.

É professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) desde 2021, lecionando Direito Constitucional e Direito do Trabalho. Ademais, é autora de duas obras em sua área de atuação (*Direito Individual do Trabalho* e *O trabalho como categoria constitucional de inclusão*), além de diversos artigos científicos, tendo também atuado como coautora e organizadora de várias obras coletivas, destacando-se aquelas dedicadas às transformações ocorridas no Direito do Trabalho, especialmente em decorrência das novas tecnologias e das plataformas digitais.

Profissionalmente, está vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, atuando como magistrada do trabalho desde 1998, aprovada em primeiro lugar no respectivo concurso público. Atualmente, é juíza titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, no Distrito Federal, já tendo sido convocada, entre os anos de 2023 e 2025, para atuar, em substituição, na Corte da 10ª Região.

Outrossim, exerceu a função de Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (de 2019 a 2021) e de Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (de 2011 a 2015).

Em observância ao art. 383, I, *b*, do RISF e ao art. 5º, II a IV, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou declarações de que:

- (i) não exerceu, a qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- (ii) sua situação é regular perante os fiscos federal e distrital, demonstrada por certidões negativas e positivas com efeito de negativas, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pela Subsecretaria da Receita do Governo do Distrito Federal;



- (iii) não existem ações judiciais em que figure como autora ou ré, em qualquer grau de jurisdição, tampouco procedimento administrativo-disciplinar contra ela;
- (iv) não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, e atua, desde 1998, como magistrada da Justiça do Trabalho;
- (v) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, tampouco é cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau, de membro do Poder Legislativo.

Já quanto à exigência feita pelo art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 5º, II, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada informou possuir parentes que exercem atividades vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, a saber: seu irmão, que é técnico judiciário do TRT da 10ª Região; e seu cônjuge, que é juiz do trabalho substituto, vinculado ao mesmo TRT.

Em cumprimento ao art. 383, I, *c*, do RISF, a indicada apresentou argumentação escrita sucinta que expõe sua experiência profissional, sua formação acadêmica e afirma sua afinidade intelectual para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ.

A indicação da Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é sustentada por uma carreira marcada pela excelência e pelo reconhecimento precoce de sua competência. Ingressando na magistratura em primeiro lugar no concurso público, ela consolidou sua trajetória através do merecimento, exercendo atualmente a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Sua experiência prática é vasta, incluindo atuações convocadas em segundo grau no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o que demonstra sua versatilidade e profunda habilidade técnica no cotidiano da justiça. A magistrada possui uma formação acadêmica de alto nível, sendo Doutora e Mestre pela Universidade de Brasília (UnB). Essa base intelectual reflete-se em sua intensa produção de livros e artigos sobre temas modernos, como o impacto das plataformas digitais e novas tecnologias no mundo do trabalho.

Sua atuação vai além das decisões judiciais, engajando-se ativamente em políticas de gestão do Judiciário, especialmente na promoção da igualdade de gênero e raça, além de ter liderado com distinção a Associação



Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). Portanto, a candidata reúne o equilíbrio ideal entre o saber teórico profundo e a liderança institucional necessária para o CNJ. Sua conduta é pautada pela ética e transparência, comprovada pela inexistência de pendências judiciais ou disciplinares. Sua visão estratégica sobre o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e o compromisso com a modernização do sistema de justiça a qualificam como um nome de destaque para contribuir com o fortalecimento e a eficiência do Poder Judiciário brasileiro

Fornecidas tais informações, entendemos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator